



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PARA ANALISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÉNCIA

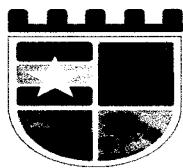
A Sra.
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Requerente do Secretaria Municipal de Saúde

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.133/2021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trata o administrativo nº 154/2025.

Duque Bacelar/MA, 05 de agosto de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado
Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 154/2025

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de Suplemento Carbonato de Cálcio 500 mg, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Duque Bacelar-MA.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA – IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA vem, por meio deste, justificar a necessidade da aquisição do Suplemento Carbonato de Cálcio 500 mg, considerando a importância deste insumo para a execução das ações de saúde no âmbito municipal.

O Carbonato de Cálcio é um suplemento mineral essencial, indicado para a prevenção e tratamento da deficiência de cálcio no organismo, sendo fundamental para a formação e manutenção da massa óssea, prevenção da osteoporose e suporte no crescimento saudável de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e demais pacientes que necessitam de reposição adequada.

A disponibilização regular do suplemento possibilita o atendimento às demandas dos usuários da rede pública de saúde, assegurando continuidade dos tratamentos em andamento e promovendo ações preventivas de saúde pública. Ressalta-se que a garantia do fornecimento deste insumo contribui diretamente para a qualidade de vida da população, reduzindo riscos de complicações relacionadas à carência de cálcio e fortalecendo as políticas de saúde preventiva.

Dessa forma, a aquisição do Suplemento Carbonato de Cálcio 500 mg torna-se imprescindível para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, garantindo o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de oferecer à população local condições adequadas de acesso a medicamentos e suplementos indispensáveis ao cuidado integral à saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

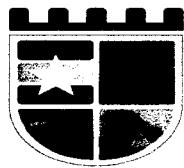
PLANILHA DO PRODUTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SUPLEMENTO CARBONATO DE CÁLCIO. CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMPRIMIDOS	24.924	R\$ 1,00	R\$ 24.924,00

3.DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas com os seguintes elementos:

3.1.1. Objeto, em descrição sucinta e clara;



- 3.1.2. Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços e marcar dos produtos ofertados;
 - 3.1.3. Preços unitário, total e global, este último em algarismo e por extenso;
 - 31.4. Garantia, quando for o caso;
 - 3.1.5. Condições de pagamento;
 - 3.1.6. Prazo de Validade da Proposta de no mínimo 90(noventa) dias;
 - 3.1.7. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
 - 3.1.8. Assinatura do proponente.
- 3.2. Os preços unitários e totais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula.

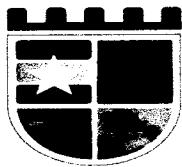
4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A execução do fornecimento deverá ser realizada conforme as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato.
 - 4.2 O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), enviada para o e-mail cadastrado, devendo a entrega ser efetuada em uma única remessa.
 - 4.2.1 Caso a entrega não seja possível na data estabelecida, a empresa deverá informar as razões com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de possibilitar a análise de eventual solicitação de prorrogação de prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.
 - 4.3 A entrega será efetuada de forma parcelada, conforme estabelecido na NAF, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.
 - 4.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- #### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 5.1 A seleção do fornecedor será realizada através de contratação direta, de acordo com a legislação em vigor. Modalidade de dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 5.1.1 Será adotado o critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item.

6. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

- 6.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.
- 6.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social



no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

6.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

6.5. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

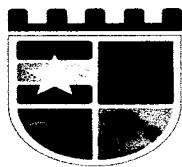
7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DE PEDIDOS:

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.2 As entregas dos pedidos serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, sob pena de aplicação de multa.

8 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máximo de até 10 dias da solicitação.



8.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede da Secretaria Municipal de Saúde observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.3 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.4 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.5 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1^a qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.6 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.7 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.8 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.9 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.10 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.11 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Proceder à entrega física, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

9.2 Caberá à empresa:

9.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;
9.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

9.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

10.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

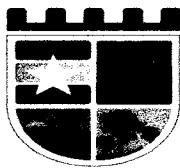
10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. Para fins de qualificação técnica será cobrado do licitante que apresente:

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.2.1. Fornecimento de material permanente, de acordo com o item que deseja concorrer.

12.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

12.3. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13 - PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

13.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

13.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

13.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

13.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: smsgabinete66@gmail.com

13.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

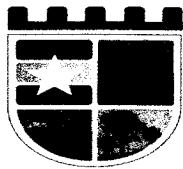
13.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

13.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

13.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

13.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.



13.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14 - FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública devidamente designada, sendo este o servidor:

14.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

14.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

14.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;

14.4 Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

14.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

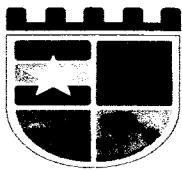
15.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

15.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

15.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº



14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PORTARIA GM/MS Nº 5.530, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA

**10.302.0024.2190.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO
ESPECIALIZADA**

10.122.0024.2145.0000 MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS

10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS;

10.302.0024.2081.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

10.303.0024.2089.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material De Consumo;

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Duque Bacelar/MA, 08 de agosto de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado

Nathaly Araújo Leal do Prado

Secretária Adjunta de Saúde

Responsável pela elaboração do Termo de Referência